



Ata da Reunião da Comissão de Advocacia Pública, realizada em 21 de novembro de 2022

Aos 21 dias do mês de novembro, às 10:00 horas, realizou-se reunião ordinária da **Comissão de Advocacia Pública** virtualmente, pela plataforma Zoom, sob a **Presidência de Carlos Figueiredo Mourão**, acompanhado da **Vice-Presidente Nilma de Castro Abe**, do **Secretário-Geral, Carlos Roberto de Alckmin Dutra**, da **2ª Secretária Maria, Carolina Pelosini**, e dos membros da Comissão abaixo mencionados, com a seguinte pauta:

ASSUNTOS GERAIS:

1. Principais eventos a serem realizados pela Comissão da Advocacia Pública.

O Presidente Mourão informou sobre o sucesso do Congresso de Advocacia Pública, com quase um milhão de visualizações, com grande repercussão. Programação do ano de 2023: realização de três Congressos: dos Procuradores Legislativos; dos Procuradores Municipais; e ainda o Encontro Anual da Advocacia Pública.

2. Aprovação da criação do Grupo de Trabalho referente a Concursos Públicos, para fins de:

- elaboração de orientação para Prefeituras sobre a importância de concursos públicos para o cargo de procurador;

- elaboração de orientação para advogado público no tocante a regularidade das diversas etapas de concurso público para procurador;
- elaboração de editais de concursos públicos para colocar na página da Comissão no site da OABSP;
- elaborar lista permanente de advogados públicos para participar e fiscalizar os concursos públicos de procurador.

Em princípio, integrarão o Grupo de Trabalho referente a Concursos Públicos:

Coordenador– Edcarlos Alves Lima

Membros:

Adriana Mecelis

Carlos Figueiredo Mourão

Carlos Roberto de Alckmin Dutra

Diony Vanderlei Nobre do Espírito Santo

Marco Antônio Magalhães dos Santos

Marcos Geraldo Batistela

Nilma de Castro Abe

Patrícia Borghi Brasílio de Lima

Yuri Ramon de Araújo

Manifestaram interesse em integrar o grupo: Maria Carolina Martins e Ortiz Pelosini, Arthur Saraiva e Marina Romuchge.

ORDEM DO DIA:

Foi proposta e aprovada a alteração da ordem do dia, para que passassem a ser apreciados primeiramente os expedientes de número 4 e 5 da pauta.

4. Expediente: PGI: 7130.2.220127.6338

Requerente: [REDACTED]

Repres.s/inconst. Lei, art. 5º da L. Compl. nº 58 de 08/11/2021 da Prefeitura Municipal de Rubiacéa.

Relatora: Marina Priscila Romuchge

O Parecer foi lido em reunião pela relatora, constando em sua ementa:

EMENTA: 1. Exercício da Advocacia Pública municipal de Rubiacéa por ocupantes de cargo em comissão e servidores de outras carreiras. Cargo comissionado de Procurador Geral do Município 2. Afronta ao princípio do concurso público previsto no art. 37, incisos II e VII, da CF/88, c/c com art. 98 a 100 da Constituição do Estado de São Paulo. 3. Da competência privativa da advocacia pública municipal. 4. Previsão legal no Estatuto da OAB e no Código de Processo Civil. 5. Violação às Súmulas n.º 1 e n.º 3 da Comissão de Advocacia Pública do Conselho Federal da OAB. 6. Do desvio de função e do exercício ilegal da advocacia pública municipal por servidores de outras carreiras. 8. Ofensa à Súmula Vinculante n.º 43, do STF.

Houve sugestão de acréscimos. Colocado em votação, o Parecer foi aprovado por unanimidade, com inclusão das sugestões apresentadas. A Relatora ficou encarregada de elaborar a minuta de ofícios a serem encaminhados.

5. Expediente: CAP/FORM.11

Requerente: [REDACTED]

Violação de prerrogativas (Artigo 7º do EOAB)

Relatora: Márcia Semer

A Dra. Márcia Semer apresentou Parecer alternativo, por ela lido em reunião, o qual concluiu que:

“À CAP, portanto, não incumbe, em princípio, a defesa individualizada de prerrogativas, mas a fiscalização e orientação de profissionais e autoridades.

No que concerne a prerrogativas, aliás, há hoje setor especializado em advocacia pública e especialmente responsável pela defesa de prerrogativas.

O caso em exame, não obstante, e a nosso sentir, diz menos sobre exercício profissional da categoria ou mesmo prerrogativa própria de advogado público que sobre alteração unilateral e abusiva de contrato de trabalho.

Daí que, respeitosamente, venho abrir divergência da opinião advogada pelo ilustre relator, manifestando-me contrária ao deferimento da pretensão inicial, por entender que ela refoge às competências próprias da CAP.”

Houve pedido de vista por parte do Dr. Yuri Carajelescov.

1. Expediente: 7130.2.220926.6565

Assunto: Concurso Público para provimento do cargo de Procurador Jurídico em Embu-Guaçu

Obs: Sugestão de criação de um grupo de trabalho para o acompanhamento de concursos públicos por parte da OAB e formulação de uma orientação geral para quem exerce essa tarefa.

O Dr. Diony Vanderlei Nobre do Espírito Santo, relator, justificou sua ausência por motivo de doença. O seu parecer foi exposto pelo Dr. Deny Eduardo que, na mesma ocasião, ofereceu entendimento alternativo.

O parecer do relator, Dr. Diony, possui a seguinte ementa:

CONCURSO PÚBLICO. PROCURADOR MUNICIPAL. PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DA OAB/SP. AUSÊNCIA DE RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS FORMULADOS AO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU E À ENTIDADE PROMOTORA DO CONCURSO. IRREGULARIDADE CONSTATADA, SEM RECOMENDAÇÃO DE INVALIDAÇÃO DO CERTAME. ARTS. 20 E 21 DA LINDB E A RT. 5º DA RESOLUÇÃO 02/2019, DA OAB/SP.

Proposta de invalidação de concurso público para provimento de emprego público de Procurador do Município de Embu-Guaçu, por ausência de resposta a questionamentos formulados por representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Embu-Guaçu. Dever de garantia à efetiva participação. Art. 132, CF/88, art. 58, X do Estatuto da OAB, Provimento 114/2009 do Conselho Federal da OAB e Resolução 02/2019 da OAB/SP. Concurso já encerrado, com resultado proclamado. Restrição ao uso de material de consulta, para confecção de peça processual, aplicada a todos os candidatos. Potencial prejuízo ao candidato aprovado. Recomendação de ratificação do concurso, com fundamento nos arts. 20 e 21 da LINDB e art. 5º da Resolução 02/2019, da OAB/SP, em razão das consequências jurídicas da invalidação.

Colocado o parecer do relator, Dr. Diony, em votação, foi aprovado, por maioria de votos. Prejudicada a análise do parecer apresentado pelo Dr. Deny Eduardo.

- **Item extra pauta.** A Dra. Renata Ferrero trouxe ao conhecimento da comissão um item extra pauta: **CAP n. 76**, Município de São Vicente – sugere em sua manifestação que a OAB participe do mandado de segurança 1005950.80.2022.8.26.0590, como *amicus curiae* do Impetrante. **Colocada a sugestão em votação, foi aprovada por unanimidade.** O Dr. Mourão indicará advogado para a representação em questão.

2. Expediente: FORM.CAP.69

Requerente: [REDACTED]

Assunto: Exoneração de cargo em comissão - Universidade Federal – Vício do ato – Afronta à autonomia universitária.

Obs.: Pedido de vista pela Dra. Renata Ferrero em reunião realizada no dia 12/09/22.

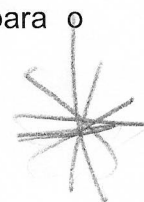
Obs.: O parecer da Dra. Renata, não discordando dos pareceres anteriores, solicitou o encaminhamento de ofício à Reitoria da Unifesp, que não havia sido anteriormente encaminhado.

3. Expediente: CAP.FORM.14

Requerente: [REDACTED]

Assunto: Solicitação de parecer conclusivo quanto a ofensa a legislação municipal de Lagoinha e aos princípios constitucionais da isonomia moralidade administrativa, bem como inexistência de estrutura para o adequado exercício da profissão.

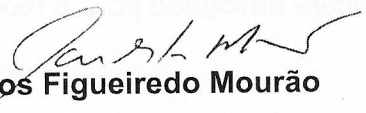
Obs: Dr. Yuri Ramon pediu vista



Link do parecer elaborado pelo Dr. Yuri: Pendente

Diante do adiantado do horário e da complexidade do tema, ficou adiado para a próxima reunião.

Lavrada a presente Ata pelo Sr. Secretário-Geral, **Carlos Roberto de Alckmin Dutra**, e por mim subscrita, encerrou-se a reunião às 12:30 horas.


Carlos Figueiredo Mourão

·Presidente da Comissão de Advocacia Pública